



40 Deficiência; IV- Na hipótese do representante ser do segmento de usuários,  
41 necessariamente deverá ser pessoa com deficiência; V- Ter reconhecida idoneidade  
42 moral; VI - ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como  
43 para as atribuições que lhe forem conferidas. Art. 6º - O mandato dos membros do  
44 CMPCD será de 02 (dois) anos e será permitida a recondução. Parágrafo Único -  
45 Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para  
46 efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.  
47 Art. 7º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de  
48 serviço público relevante. Art. 8º - A comunicação da posse dos titulares e suplentes  
49 do CMPCD deverá ser publicada no jornal que publica os atos oficiais do Município, por  
50 01 (um) dia, sendo a posse presidida pelo Prefeito Municipal. Art. 9º - O CMPCD  
51 elegerá, dentre seus membros, uma Mesa Diretora composta por: Presidente, Vice-  
52 Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Foi questionado pelo presidente, Sr.  
53 Fernando, a necessidade de um tesoureiro. A plenária entende que não cabe uma vez  
54 que não iremos trabalhar diretamente com dinheiro. O Conselho apenas irá deliberar  
55 onde os recursos deverão ser aplicados. A conselheira Angélica lembra que o processo  
56 de empenho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças. Art. 10 - Em  
57 caso de vacância do Poder Público, esgotadas todas as possibilidades de contato, a  
58 Secretaria correspondente será notificada, e, deverá indicar novos representantes. Art.  
59 11 - Em caso de vacância do segmento da Sociedade Civil, havendo mais de uma  
60 Entidade representando o mesmo, o Conselho deverá realizar nova Assembleia Pública  
61 do referido segmento para eleição dos representantes. Art. 12 - O Plenário reunir-se à  
62 em caráter obrigatório mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário e  
63 funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum  
64 mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de  
65 suplência e perda de mandato. Parágrafo Único: Todas as reuniões ordinárias do  
66 CMPCD serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de  
67 matéria ou situações sigilosas. Art. 13 - Os conselheiros candidatos a cargo eletivo  
68 público deverão afastar-se de sua função do CMPCD, até a decisão do pleito. Art.14 - A  
69 substituição de conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo CMPCD, por  
70 órgão público ou pelas entidades e ocorrerá mediante processo administrativo em  
71 caso de ausência de decoro. § 1º - Ao Conselheiro, titular ou suplente, indicado no  
72 processo administrativo para substituição, será assegurado o direito da mais ampla  
73 defesa. § 2º - O julgamento do processo administrativo a que se refere este artigo dar-  
74 se-á em reunião extraordinária do CMPCD, especialmente convocada para este fim,  
75 cuja deliberação será pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes. Art.  
76 15 - No caso de falta, afastamento ou impedimento temporário, o membro titular do  
77 CMPCD será representado pelo seu suplente, que, nessa condição, terá direito a voto.  
78 Art. 16 - O CMPCD instituirá Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho,  
79 permanentes e/ou temporários, para atender necessidades permanentes e pontuais e  
80 serão compostos por Conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário. Parágrafo

81 Único: as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão buscar assessoria de  
82 outros profissionais habilitados. Art. 17 – A Secretaria Municipal de Assistência Social  
83 ou seu equivalente, no caso de alteração de denominação, constitui-se em suporte  
84 para funcionamento do CMPCD. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de  
85 Assistência Social ou seu equivalente deverá prover a infraestrutura necessária para o  
86 funcionamento do CMPCD. Art. 18 - Das deliberações do CMPCD, em suas várias  
87 instâncias, serão lavradas atas, que serão registradas em livro próprio e arquivadas.  
88 Art. 19- As reuniões do CMPCD serão abertas a todas as pessoas interessadas, que  
89 terão direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares do CMPCD,  
90 ou seu suplente, quando na titularidade, sendo que em caso de empate, caberá ao  
91 presidente do CMPCD, o voto de deliberação final. Art. 20 – O CMPCD poderá recorrer  
92 a profissionais ou entidades para assessoramento, parcerias e convênios para melhor  
93 desempenho de suas funções. Art. 21 – O CMPCD poderá programar ações de  
94 capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o  
95 fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e  
96 proposição, cujos recursos deverão ser previstos no orçamento. Art. 22 - Fica criado,  
97 no âmbito do Município de Franca, o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM  
98 DEFICIÊNCIA - FMPCD, instrumento de captação de recursos, o qual tem por objetivo  
99 proporcionar recursos e meios para a implantação de ações na área das Pessoas Com  
100 Deficiência, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal. § 1º - O  
101 Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência – FMPCD, ficará vinculado,  
102 operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres. § 2º - A  
103 gestão do FMPCD será realizada pela Comissão de Gestão e Orçamento do CMPCD,  
104 composta por 05 membros, sendo necessariamente um deles o Conselheiro titular ou  
105 suplente representante da OAB e o outro, Conselheiro Titular ou Suplente  
106 representante da Sociedade Civil. § 3º - O FMPCD será constituído através de: I.  
107 Dotação e suplementação de verbas que forem consignadas no orçamento anual do  
108 Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício. II.  
109 Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais,  
110 organizações governamentais e não governamentais. III. Receitas de aplicações  
111 financeiras de recursos do FMPCD, realizadas de acordo com a legislação pertinente.  
112 IV. Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de  
113 financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras  
114 transferências que este Fundo terá direito de receber por força de Lei e Convênios. V.  
115 Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional para Pessoas Com Deficiência.  
116 VI. Recursos provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis e de  
117 imposição de penalidades administrativas previstas em Lei. VII. Rendas eventuais  
118 inclusive resultantes de aplicações de capitais. VIII. Doações de bens móveis, imóveis,  
119 semoventes, joias e outras que não servindo diretamente à população beneficiária,  
120 poderão ser convertidos em moeda corrente, mediante alienação, precedidas dos  
121 trâmites legais da administração pública. IX. Doações recebidas de Pessoa Física e/ou

122 Jurídica através do Imposto de Renda. X. Recursos provenientes de Termo de  
123 Ajustamento de Conduta – TAC, feitos pelo Ministério Público ou decisões judiciais em  
124 conta específica para tais itens ou com dígito específico. Mariângela questionou se  
125 existe essa possibilidade de ter um dígito específico para os recursos oriundos da  
126 Promotoria, através de Termos de Ajuste de Conduta de multa de bares, calçadas e  
127 outros. O conselheiro Manoel esclareceu que em reunião da comissão da legislação,  
128 conversou com o Paulo da Divisão Orçamentária da Prefeitura e este informou que  
129 existe essa possibilidade. Angélica confirma tal afirmação e ressalta que até porque  
130 tem a questão do imposto de renda senão consta que a doação é destinada para a  
131 Prefeitura e não para o Fundo. Art. 23 - Os recursos do FMPCD, criado na forma do  
132 artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta  
133 específica, em nome do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência - FMPCD,  
134 vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD. Parágrafo Único  
135 - O ordenador de despesas do FMPCD será o responsável pela gestão da Assistência  
136 Social do município ou órgão similar. A secretária executiva Mariângela questionou se  
137 o Ordenador de despesas é a Prefeitura ou a Secretaria. A conselheira Daniela informa  
138 que Ordenador de despesas é a Prefeitura, mas do Fundo é a Secretaria de Assistência  
139 Social. Mariângela relata que quem delibera onde vai ser gasto é o Conselho e este  
140 encaminha para a SEDAS. A SEDAS requisita à Prefeitura. Art. 24 - O Conselho  
141 Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa Com  
142 Deficiência - FMPCD serão estabelecidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a  
143 publicação da presente Lei, através do seu Regimento Interno. Art. 25 - Os casos  
144 omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do CMPCD que deliberará  
145 em conformidade com o Regimento Interno e as decisões da plenária. Art. 26 – As  
146 despesas decorrentes da presente Lei correm à conta de dotações próprias do  
147 orçamento vigente. Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28  
148 - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Franca, 24 de julho  
149 de 2015. **ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA. PREFEITO.** Mariângela informa que deu  
150 quórum e todos os sete Conselheiros presentes estão de acordo com a reformulação  
151 da Lei. Inicia-se então a leitura do Regimento Interno. **Proposta de Alteração do**  
152 **Regimento Interno - Seção I - Da Constituição e Finalidades.** Art. 1º - O Conselho  
153 Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa com  
154 Deficiência – FMPCD, instituídos pela Lei Municipal nº 5.320, de 16 de março de 2000  
155 modificada pelas Leis nº 6.320 de 27 de dezembro de 2004 e 6.664 de 22 de Setembro  
156 de 2006, e Lei XXX de XXX de 2015 e seu Regimento Interno instituído pelo Decreto N.º  
157 7.864, de 30 de janeiro de 2001, Decreto N.º 9.478, de 11 de agosto de 2010 e Lei  
158 8.059 de 25 de Abril de 2014, tem caráter apartidário, constituindo-se como instância  
159 colegiada temática permanente, de caráter deliberativo, normativo, propositivo e  
160 consultivo, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do Município e  
161 de composição paritária entre governo e sociedade civil, visando assegurar os direitos  
162 da pessoa com deficiência, sendo que o Conselho Municipal da Pessoa Com

163 Deficiência - CMPCD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência- FMPCD passam a  
164 funcionar com o presente Regimento. Mariângela questiona se há necessidade de  
165 separar o artigo devido ao tamanho. Plenária acredita que não há necessidade. **Seção**  
166 **II - Da Competência do Conselho.** Mariângela relata que o artigo abaixo está igual à lei  
167 até o inciso X. Angélica informa que o regimento interno é a lei, porém mais detalhada.  
168 Plenária em consenso optou por acrescentar os incisos XXI e XXII para ficar igual à lei.  
169 Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD: I.  
170 Formular diretrizes da política de atendimento às Pessoas Com Deficiência, definindo  
171 prioridades e acompanhando a execução dessa política, respeitando as  
172 particularidades das Pessoas Com Deficiência. II. Promover campanhas de  
173 sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos  
174 por órgãos municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil. III. Promover,  
175 incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação  
176 das pessoas com deficiências na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como  
177 a solução dos seus problemas. IV. Denunciar o desrespeito aos direitos das pessoas  
178 com deficiências, por todos os meios legais que se façam necessários. V. Emitir parecer  
179 quanto a trabalhos, campanhas, serviços, projetos ou programas que envolvam  
180 pessoas com deficiências. VI. Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos  
181 sociais de iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiências, observando  
182 as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo  
183 em vista a política traçada para o segmento. VII. Definir, enviar e acompanhar as  
184 prioridades que compõem a política de atenção e inclusão das Pessoas Com  
185 Deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias  
186 Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal. VIII. Incentivar a  
187 capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato  
188 às Pessoas Com Deficiência. IX. Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município  
189 de Franca, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e  
190 indireta, e nos limites da competência municipal. X. Acompanhar e fiscalizar o  
191 Município para que torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a  
192 participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devida às  
193 Pessoas Com Deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição  
194 Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo. XI. Elaborar, aprovar,  
195 reformular e divulgar o Regimento Interno do CMPCD. XII. Regulamentar, organizar,  
196 coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e  
197 posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos  
198 cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos,  
199 comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim. XIII. Administrar o  
200 Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência - FMPCD, alocando os recursos em  
201 projetos de caráter e alcance coletivo, prioritariamente para o Poder Público ou para  
202 as entidades privadas sem fins lucrativos, inscritas nos respectivos Conselhos  
203 Municipais; bem como acompanhar e fiscalizar sua aplicação. XIV. Exigir prestação de

204 contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência,  
205 nos termos da legislação vigente. XV. Manter rigoroso controle da captação e da  
206 aplicação dos recursos do FMPCD, sob sua administração. XVI. Convocar e realizar,  
207 num processo articulado com o órgão gestor da Política de Assistência Social, a  
208 Conferência Municipal da Pessoa Com Deficiência, se houver. XVII. Participar da  
209 Conferência Regional, Estadual e Nacional das Pessoas Com Deficiência, apresentando  
210 demandas identificadas pelo CMPCD, para subsidiar as discussões, propostas e  
211 deliberações. XIII. Participar e/ou indicar representantes do CMPCD para participarem  
212 das Conferências Municipais de Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência  
213 Social e de outras que o Colegiado julgar importante e necessário, e, estes por sua vez,  
214 levarão demandas identificadas no CMPCD, para subsidiar as discussões, propostas e  
215 deliberações. XIX. Realizar e coordenar quando necessário, Audiência Pública com o  
216 objetivo de efetivar a apresentação dos projetos, serviços e ações à comunidade,  
217 estimulando e permitindo a troca de experiências e contribuições para a Política das  
218 Pessoas Com Deficiência. XX. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com  
219 os demais Conselhos de Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos. XXI.  
220 Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS. XXII.  
221 Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais. **Seção III - Da Composição**  
222 **do Conselho e dos Conselheiros.** Art. 3º - O CMPCD será paritariamente composto por  
223 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes dos órgãos governamentais  
224 municipais e 09 (nove) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos  
225 respectivos segmentos, conforme segue: I. 9 (nove) representantes dos órgãos  
226 governamentais municipais: a) 1 (um) representante da assistência social ou  
227 congêneres; b) 1 (um) representante da educação ou congêneres; c) 1 (um)  
228 representante da saúde ou congêneres; d) 1 (um) representante do turismo, esporte e  
229 lazer ou congêneres; e) 1 (um) representante da finanças ou congêneres; f) 1 (um)  
230 representante do jurídico ou congêneres; g) 1 (um) representante das obras e serviços  
231 ou congêneres; h) 1 (um) representante do trânsito ou congêneres; i) 1 (um)  
232 representante do planejamento urbano ou congêneres. II. 9 (nove) representantes da  
233 Sociedade Civil: a) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência  
234 física; b) 1 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência visual; c) 1  
235 (um) representante do segmento da pessoa com deficiência auditiva; d) 1 (um)  
236 representante do segmento da pessoa com deficiência intelectual; e) 1 (um)  
237 representante do segmento da pessoa com deficiência múltipla; f) 1 (um)  
238 representante das entidades não governamentais, prestadoras de serviços às pessoas  
239 com deficiência; g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; h)  
240 2 (dois) representantes dos usuários, com deficiência. § 1º - A cada representante, de  
241 que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente. § 2º- Os  
242 representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito.  
243 § 3º- Os representantes do Poder Público, integrantes do CMPCD serão liberados,  
244 mediante convocação, pelas respectivas áreas, para cumprimento de suas obrigações

245 junto ao CMPCD. § 4º- Os representantes da sociedade civil, constantes nas alíneas  
246 “a”, “b”, “c”, “d”, “e”;“f” do artigo 3º inciso II, serão escolhidos por eleição, em  
247 assembleia pública especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim. § 5º-  
248 Consideram-se como representantes da Sociedade Civil, as Entidades e Organizações  
249 de atendimento às Pessoas Com Deficiência, sem fins lucrativos, organizados ou não  
250 sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes, grupos ou outras  
251 denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. §6º- O  
252 representante da Sociedade Civil, constante da alínea “g”, do artigo 3º inciso II, será  
253 indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB . § 7º- Os representantes da  
254 sociedade civil, constantes na alínea “h” do artigo 3º inciso II, serão escolhidos por  
255 eleição, em assembleia pública especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim,  
256 e, não poderão ter nenhum vínculo com o Poder Público e deverão ser  
257 obrigatoriamente Pessoa Com Deficiência, comprovada por laudo, contendo CID  
258 (Código Internacional de Doenças), sendo que os dois mais votados serão os titulares e  
259 os seguintes, os dois suplentes. § 8º- Será eleitor na assembleia dos representantes da  
260 sociedade civil, constante na alínea “h” do inciso II, do artigo 3º, todas as Pessoas com  
261 Deficiência comprovado, por laudo, contendo o CID, presentes no dia da eleição. § 9º-  
262 Cada Entidade e Organização de atendimento às Pessoas Com Deficiência, poderá se  
263 candidatar, a no máximo, 2 (dois) segmentos representativos da sociedade civil, na  
264 Assembleia Pública de eleição especialmente convocada pelo CMPCD, para este fim. §  
265 10º- Será eleitor na assembleia, um representante de cada entidade e organização  
266 de atendimento às Pessoas Com Deficiência, sem fins lucrativos, organizados ou não,  
267 que compõe o segmento, podendo ser o próprio candidato ao colegiado ou um  
268 representante da mesma. § 11- Será admitido apenas um voto por entidade e  
269 organização de atendimento às Pessoas Com Deficiência participante, respeitando a  
270 sua condição de participante candidato ou eleitor. §12 - Havendo empate serão  
271 considerados o candidato (a) mais idoso (a). § 13 - O CMPCD, após indicação e eleição  
272 de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de  
273 ato do Prefeito. §14- O órgão gestor da Assistência Social ou congênere deverá dar  
274 ampla divulgação da Assembleia Pública, da Posse do Colegiado, da Audiência Pública  
275 e das Conferências da Pessoa Com Deficiência. Art. 4º - A atividade de conselheiro do  
276 CMPCD é um múnus público, na qualidade de serviço público relevante, sendo vedado  
277 o recebimento de qualquer espécie de remuneração ou vantagem econômica.  
278 Parágrafo único - O recebimento de qualquer espécie de remuneração ou vantagem  
279 econômica será causa para exclusão do representante do CMPCD. Art. 5º - Para os  
280 candidatos a Conselheiros serão exigidos os seguintes requisitos: I - Ter idade mínima  
281 de 18 (dezoito) anos; II- Residir em Franca por no mínimo 01(um) ano; III- Ter  
282 interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas Com  
283 Deficiência. IV. Na hipótese do representante ser do segmento de usuários,  
284 necessariamente deverá ser Pessoa com Deficiência. V- Ter reconhecida idoneidade  
285 moral; VI - Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem

286 como para as atribuições que lhe forem conferidas. Art. 6º - O mandato dos membros  
287 do CMPCD será de dois anos e será permitida a recondução. Art. 7º - O Conselheiro  
288 titular ou suplente será substituído por decisão do CMPCD nas seguintes hipóteses: a)  
289 A requerimento do conselheiro; b) A requerimento do Chefe do Poder Executivo  
290 Municipal em relação aos seus representantes; c) A requerimento do segmento da  
291 Sociedade Civil em comum acordo se houver mais de uma entidade, que tenha assento  
292 no CMPCD em relação aos seus respectivos representantes; d) Pela morte do  
293 conselheiro; e) Incapacidade definitiva do conselheiro; f) Pela falta injustificada do  
294 conselheiro às reuniões do CMPCD por três vezes consecutivas ou 5 alternadas, dentro  
295 do período de um ano. Em consenso a plenária optou por fazer a junção dos § 1º e § 2º  
296 em um parágrafo único. Mariângela segue com a leitura: Parágrafo único - Na hipótese  
297 dos itens anteriores deste artigo, o CMPCD providenciará a substituição do  
298 representante faltante, através de indicação ou eleição conforme o disposto no art. 3  
299 º deste regimento, no prazo máximo de trinta (30) dias. **Seção IV - Dos Órgãos do**  
300 **Conselho.** Art. 8º - O CMPCD é composto dos seguintes órgãos: I. A Presidência do  
301 CMPCD; II. A Vice-Presidência do CMPCD; III. O (a) Primeiro (a) e Segundo (a)  
302 Secretário (a) do CMPCD; IV. As Comissões temáticas ou Grupos de Trabalho do  
303 CMPCD. §1º - Caberá ao Colegiado do CMPCD a eleição da Mesa Diretora composta  
304 por: presidência, vice-presidência, primeira(o) e segunda(o) secretárias(os), com  
305 mandato de dois anos, concomitante com o mandato do CMPCD, sendo possível a  
306 reeleição. § 2º - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá sempre no início de cada  
307 mandato (do CMPCD). § 3º - A inscrição para os cargos será feita com até quinze dias  
308 de antecedência da data da eleição. § 4º - Será eleito para cada um dos cargos o  
309 candidato que obtiver maior número de votos. § 5º - Em caso de mais de um candidato  
310 para qualquer um dos cargos, a eleição será secreta. § 6º - Havendo apenas um  
311 candidato, a eleição será por aclamação. § 7º - Havendo empate será considerado o  
312 candidato (a) mais idoso (a). A conselheira Viviane coloca que o referido artigo não  
313 está especificando como ocorrerá a eleição. O presidente, Sr. Fernando, relata que é  
314 no regimento onde determina como será a eleição. Mariângela retoma o inciso IV art.  
315 4 da Lei que fala da eleição dos candidatos. Viviane indaga que está em discussão a  
316 eleição da mesa diretora. Manoel relata que o art. 9 da Lei fala sobre a eleição da mesa  
317 diretora. Mariângela faz a leitura e foi verificado que não há detalhamento na Lei, mas  
318 de acordo com o regimento a eleição será secreta, em caso de mais de um candidato o  
319 voto será secreto se não for é aclamação. Mariângela continua a leitura: **Seção V - Das**  
320 **Atribuições de cada órgão do Conselho.** Art. 9º - Compete à Presidência do CMPCD: I.  
321 Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMPCD; II. Convocar e presidir as  
322 reuniões do CMPCD; III. Submeter ao Colegiado a ordem do dia; IV. Participar das  
323 discussões e votar no caso de empate nas deliberações do CMPCD; V. Baixar atos  
324 decorrentes de deliberação do CMPCD; VI. Indicar o Conselheiro escolhido pelo  
325 Plenário, para representar o CMPCD quando necessário; VII. Instalar as Comissões  
326 Temáticas ou Grupo de Trabalhos constituídas pelo CMPCD. Art. 10 - Compete à Vice-

327 Presidência do CMPCD: I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;  
328 II. Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da  
329 Secretaria; III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; IV. Exercer as  
330 atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário. Art. 11 - Compete às (aos)  
331 Secretarias (os) do CMPCD: I. Secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias,  
332 redigindo as respectivas atas; II. Supervisionar o recebimento e expedição de  
333 correspondências do CMPCD, delas dando ciência aos Conselheiros; III. Supervisionar e  
334 liberar os atos e resoluções a serem emanadas do CMPCD; IV. Auxiliar o Presidente e o  
335 Vice-Presidente no desempenho de suas funções; V. Assessorar as Comissões  
336 Temáticas ou Grupos de Trabalhos no que se fizer necessário. Art. 12 - Compete aos  
337 conselheiros: I. Participar do Plenário e das Comissões Temáticas ou Grupos de  
338 Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em  
339 discussão. II. Propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, bem  
340 como indicar nomes para as mesmas. III. Requerer a votação de matéria em regime de  
341 urgência. IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas  
342 Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho. V. Apresentar moções ou proposições  
343 sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência. VI. Fornecer à Secretaria e aos  
344 demais membros do CMPCD, todos os dados e informações a que tenham acesso ou  
345 que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem  
346 importantes para as deliberações do CMPCD ou quando solicitados pelos demais  
347 Conselheiros. VII. Requisitar à Secretária e aos demais membros do CMPCD, todas as  
348 informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições. VIII.  
349 Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do CMPCD ou pelo  
350 Plenário. Art. 13 – Compete às Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho: I.  
351 Participar das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho. II. Assinar as  
352 atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas  
353 Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao Colegiado do  
354 CMPCD, para deliberação e providências. III. Solicitar à Secretária do CMPCD o apoio  
355 necessário ao funcionamento das respectivas Comissões Temáticas ou Grupos de  
356 Trabalho. IV. Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da  
357 Comissão Temática ou Grupo de Trabalho. **Seção VI - Das reuniões e das deliberações.**  
358 Art. 14 - O CMPCD reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou de forma  
359 extraordinária, mediante convocação feita pelo Presidente com antecedência mínima  
360 de 48 (quarenta e oito horas). Art. 15 - Será designado um relator pelo Presidente do  
361 CMPCD para cada matéria sujeita a deliberação pelo Plenário. Art. 16 - A deliberação  
362 do CMPCD reger-se-á da seguinte maneira: I. O Presidente dará a palavra ao relator. II.  
363 Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão. III. As matérias serão  
364 aprovadas através de votação por maioria simples. Art. 17 - As reuniões do CMPCD  
365 serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas tendo  
366 direito a voto somente os membros titulares do CMPCD ou, na sua ausência o seu  
367 suplente. **Seção VII - Do Regimento Interno do Fundo Municipal da Pessoa com**

368 **Deficiência - FMPCD.** Art. 18 - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD,  
369 instrumento de captação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios  
370 para a implantação de ações na área das Pessoas com Deficiência, em consonância  
371 com as legislações municipal, estadual e federal. Art. 19 - O FMPCD será constituído  
372 através de: I. Dotação e suplementação de verbas que forem consignadas no  
373 orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer  
374 de cada exercício. A Plenária acordou em acrescentar o § 1º e § 2º do inciso I de  
375 acordo com a Lei. § 1º - O FMPCD ficará vinculado, operacionalmente à Secretaria  
376 Municipal de Assistência Social ou a outra unidade municipal que venha a substituí-la.  
377 § 2º - A gestão do FMPCD será realizada pela Comissão de Gestão e Orçamento do  
378 CMPCD, composta por 05 membros, sendo necessariamente um deles o Conselheiro  
379 titular ou suplente representante da OAB e o outro, Conselheiro Titular ou Suplente  
380 representante da Sociedade Civil. I. Doações, auxílios, contribuições e subvenções de  
381 entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não  
382 governamentais. II. Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMPCD,  
383 realizadas de acordo com a legislação pertinente. III. Parcelas de produtos de  
384 arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades  
385 econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este FMPCD terá  
386 direito de receber por força de Lei e Convênios. IV. Recursos provenientes dos Fundos  
387 Estadual e Nacional para Pessoas Com Deficiência. V. Recursos provenientes de multas  
388 decorrentes de condenação em ações civis e de imposição de penalidades  
389 administrativas previstas em Lei. VI. Rendas eventuais inclusive resultantes de  
390 aplicações de capitais. VII. Doações de bens móveis, imóveis, semoventes, joias e  
391 outras que não servindo diretamente à população beneficiária, poderão ser  
392 convertidos em moeda corrente, mediante alienação, precedidas dos trâmites legais  
393 da administração pública. VIII. Doações recebidas de Pessoa Física e/ou Jurídica  
394 através do Imposto de Renda. IX. Recursos provenientes de Termo de Ajustamento de  
395 Conduta – TAC, feitos pelo Ministério Público ou decisões judiciais, em conta específica  
396 para tais itens ou com dígito específico. § 1º - Os documentos relativos às solicitações  
397 de pagamentos de despesas do FMPCD, assim como os recibos referentes a doações,  
398 donativos, auxílios e quaisquer outros documentos e valores destinados, serão  
399 assinados pelo Presidente do CMPCD. Mariângela ressalta que esse documento  
400 relativo ao empenho e pagamento de despesas não é assinado pelo presidente, o  
401 Conselho manda ofício, solicitação para o gestor e o gestor encaminha para a  
402 Prefeitura requisitando que tais despesas sejam pagas. Angélica sugeriu alterar esse §  
403 1º. Em consenso, Plenária realiza alteração no § 1º do inciso X, artigo 19. § 2º - A  
404 proposta orçamentária do CMPCD integrará o orçamento global da Prefeitura  
405 Municipal. § 3º O saldo que houver no final de cada exercício permanecerá na conta  
406 específica do FMPCD, sendo vedado seu retorno ao caixa comum da Prefeitura  
407 Municipal. Art. 20 - Os recursos do FMPCD serão depositados em estabelecimento  
408 oficial de crédito, em conta específica, em nome do Fundo Municipal da Pessoa com

409 Deficiência – FMPCD, vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência -  
410 CMPCD. Parágrafo Único - O ordenador de despesas do FMPCD será o responsável pela  
411 gestão da Assistência Social do município ou congêneres. Art. 21 - Os recursos do  
412 FMPCD serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e serviços voltados  
413 para atender às necessidades das pessoas com deficiência, conforme demanda  
414 diagnosticada pelo CMPCD do Município. Art. 22 - Os Programas e Projetos a serem  
415 financiados com recursos do FMPCD serão selecionados pela comissão de gestão e  
416 orçamento do CMPCD, composta por 05 membros, sendo necessariamente um deles o  
417 Conselheiro titular ou suplente representante da OAB e o outro, Conselheiro Titular  
418 ou Suplente representante da Sociedade Civil, observada a legislação em vigor.  
419 Plenária optou por alterar art. 22 do regimento para de acordo com o art. 22 da Lei nº  
420 6.664. Art. 23 - A liberação de recursos será requerida pelo órgão de Assistência Social  
421 do Município ou congêneres à Secretaria de Finanças ou órgão similar. Art. 24 - O  
422 CMPCD fiscalizará o FMPCD através das seguintes ações: I. Submissão à apreciação do  
423 Plenário do CMPCD das contas e relatórios referentes à movimentação financeira do  
424 FMPCD ao final de cada semestre, onde se verificará a compatibilidade dos gastos. II.  
425 Publicação semestral da movimentação financeira no mural da sede de reuniões do  
426 CMPCD. Art. 25 - Os recursos do FMPCD serão aplicados em: I. Financiamento total ou  
427 parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, prioritariamente  
428 apresentados pelo Poder Público ou pelas entidades privadas sem fins lucrativos,  
429 direcionados à pessoa com deficiência e que tenham seus Programas e Projetos  
430 selecionados pela Comissão de Gestão e Orçamento do CMPCD. II. Desenvolvimento e  
431 aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle  
432 das ações voltadas à pessoa com deficiência, com ênfase na promoção da  
433 acessibilidade. III. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento  
434 de recursos humanos nas questões relativas a interesses coletivos ou difusos das  
435 pessoas com deficiência. **Seção VIII - Das Comissões Temáticas ou Grupos de**  
436 **Trabalho.** Art. 26 - As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, permanentes ou  
437 temporárias, serão constituídos por deliberação do Plenário. Parágrafo Único - As  
438 Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão compostos por membros  
439 representantes governamentais e não governamentais. Art. 27 -- Todas as matérias  
440 sujeitas à deliberação do CMPCD deverão ser apreciadas previamente no âmbito das  
441 Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, a critério do Colegiado, salvo as de  
442 caráter urgente. Parágrafo Único – Os estudos desenvolvidos pelas Comissões  
443 Temáticas ou Grupos de Trabalho serão apresentados em forma de parecer, minuta de  
444 resolução ou relatório e posteriormente serão submetidos à deliberação do CMPCD.  
445 **Seção IX - Das Disposições Gerais.** Art. 28 - O Regimento Interno do CMPCD e o  
446 Regimento Interno do FMPCD somente poderão ser modificados, no seu todo ou em  
447 partes, por quorum qualificado de dois terços de seus membros. Art. 29 - Os casos  
448 omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão  
449 dirimidas pelo Plenário do CMPCD, por quorum qualificado de maioria simples. O

450 conselho aprova a redação acima como proposta de alteração da Lei nº 6.644, de 22  
451 de setembro de 2006, bem como do Regimento Interno nº 9.478 de 11 de Agosto de  
452 2010, que serão encaminhados para tramitação jurídica junto ao Poder Executivo e  
453 Legislativo. Nada mais a registrar a reunião foi finalizada por mim Sandra Cristina  
454 Calandria Pedigone, lavrada e segue assinada por mim e demais presentes. Franca, 21  
455 de julho de 2015.

